



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.045, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BOLSA ENERGIA" E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei cria o programa "Bolsa Energia", de gestão pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consistente na autorização de oferta de subsídio econômico, pelo Poder Executivo Municipal, como meio de reduzir ou zerar a conta de consumo de energia elétrica do usuário ou família beneficiária.

§ 1º O subsídio de que trata esta lei é de caráter financeiro indireto, através de gestão autorizada da conta de consumo do usuário, sendo vedada a entrega ou fornecimento de valores diretamente ao usuário.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no bojo do subsídio de que trata esta lei, todos os impostos e taxas incidentes sobre a conta de consumo de energia elétrica dos beneficiários do programa "Bolsa Energia".

Art. 2º São usuários do programa "Bolsa Energia" a pessoa ou a família que, cumulativamente, seja beneficiária da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, criada pela Lei 10.438, de 26 de abril de 2002 e Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e cumpra o regulamento desta lei.

§ 1º A concessão do subsídio de que trata esta lei estará limitada ao orçamento anual destinado ao referido programa.

§ 2º O subsídio de que trata esta lei será concedido para as contas de consumo de até 220kWh (duzentos e vinte quilowatts-hora por mês) e será pago, pelo município, após a concessão dos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, criada pela Lei 10.438, de 26 de abril de 2002 e Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010, de modo a pagar o saldo remanescente do consumo, incluídos os impostos e taxas.

07 / Out / 2023 15:45 0057 Cav. M. NOVA LIMA



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 3º O subsídio não será concedido caso a média anual da conta de consumo do usuário ou família beneficiária ultrapasse 221 kWh (duzentos e vinte e um quilowatts-hora por mês).

Art. 3º O programa "Bolsa Energia" beneficiará famílias e ou indivíduos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou outro que vier a substituí-lo, em situação de pobreza ou extrema pobreza, ordenados por menor índice de desenvolvimento familiar - IDF.

§ 1º A inscrição da família no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, não gera, por si só, qualquer direito de inclusão no Programa Nova Renda.

§ 2º O regulamento desta lei definirá os critérios de elegibilidade para acesso e as condicionantes para permanência no programa, bem como a forma de custeio, o valor mínimo e o máximo do benefício e a forma de desligamento do usuário ou família inscrita.

§ 3º As famílias ou indivíduos desligados só poderão retornar ao programa desde que atendam a todos os critérios de elegibilidade, obedecida a fila de espera e respeitada a exigência de disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Em caso de demanda reprimida o programa conferirá prioridade às famílias e indivíduos:

I - inscrita a mais tempo no "Programa Nova Renda", previsto na Lei Municipal 3.001, de 01º de junho de 2023;

II - de menor renda per capita;

III - com maior número de crianças e adolescentes no domicílio;

IV - acompanhadas pelos serviços socioassistenciais;

V - com menor IDF.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar ou aderir a consórcio ou cooperativa de consumidores de energia elétrica, na forma da Lei 14.300, de 06 de janeiro de 2022.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 6º As despesas oriundas do implemento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento para esta finalidade.

§ 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial, considerando os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Nova Lima, 29 de setembro de 2023

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL